

**CONTRATO Nº 09/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ – RJ E A PONTAL FLORES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, com sede na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Piraí – RJ, CNPJ nº 28.084.705/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por **ALEX JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, Cédula de Identidade nº 63853, PME –RJ e CPF nº 081.321.157-32, e a empresa **PONTAL FLORES LTDA.**, com sede na Rua Barão do Piraí, nº 76, Loja, Centro, Piraí - RJ, CEP 27.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.503/0001-00, Inscrição Estadual nº 77.694.196 e Inscrição Municipal nº 003.411/43, representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **DOUGLAS MENDONÇA DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10257690-7, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 069,244.287-11, residente na Av. Guadalajara, nº 718, Centro, Piraí – RJ, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

**1. Cláusula primeira: Do objeto:**

1.1 O objeto do presente contrato é a manutenção do jardim da Câmara Municipal de Piraí, com serviço de poda, roçadeira e limpeza do mesmo, com reposição eventuais de mudas do jardim e vasos de plantas da Câmara Municipal de Piraí.

1.2 Será feita 1 (uma) manutenção por mês.

**2. Cláusula segunda: O prazo do Contrato.**

2.1 Contrato de manutenção com vigência de 11 (onze) meses, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, com validade de 18 de fevereiro de 2020 à 17 de janeiro de 2021.

**3. Cláusula terceira: O Valor**

3.1. Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Piraí, pagará, mensalmente a contratada o valor de 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do recebimento da pertinente Nota Fiscal/Fatura pela contratante, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

**4. Cláusula quarta: Obrigações e Responsabilidades da Pontal Flores Ltda.**

4.1 Prestar serviços de manutenção do jardim da Câmara Municipal, usando pessoal treinado e sob supervisão direta, observando o disposto na cláusula primeira.

**5. Cláusula quinta: Obrigações e Responsabilidades da Câmara Municipal de Piraí.**

5.1 Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da Pontal Flores Ltda., ao jardim da Câmara Municipal de Piraí.;

5.2 Realizar em dia os pagamentos das mensalidades contratuais.

5.3 O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito à incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

5.4 O não recebimento da nota fiscal ou cobrança bancária não desobriga o pagamento devido no vencimento.

**6 Cláusula sexta: Do Reajuste.**

6.1 O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do IGPM, considerando o índice do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido;

6.2 Caso o referido índice seja negativo, o valor não sofrerá qualquer alteração.

**7 Da Rescisão.**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito, concretizando a rescisão ao término prazo de 90 (noventa) dias contados da data do comunicado;

7.2 .A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

Câmara Municipal de Piraí, 18 fevereiro de 2020.

---

**Alex Joaquim da Silva**  
**Câmara Municipal de Piraí.**

---

**Douglas Mendonça da Cunha**  
**Pontal Flores Ltda.**